



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 32/2020

Altera o [Ato GP nº 20, de 3 de maio de 2019](#), que regulamenta a designação das Comissões de Sindicância Administrativa e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em se tratando de conduta que constitua infração disciplinar, praticada por servidor lotado no primeiro grau de jurisdição, juiz do trabalho substituto ou por juiz do trabalho de primeiro grau, a comunicação deverá ser feita ao Corregedor Regional, que tem competência para conhecer e processar a matéria, nos termos do art. 38 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, em se tratando de conduta que constitua infração disciplinar, praticada por servidor lotado no segundo grau de jurisdição ou na área administrativa, a comunicação deverá ser feita ao Presidente, que tem competência para conhecer e processar a matéria, nos termos do art. 38 -A do [Regimento Interno](#) deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Os Arts. 1º, 3º, 4º e 7º do [Ato GP nº 20, de 3 de maio de 2019](#), passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

§ 1º As Comissões, formadas por 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) Magistrado que as presidirá, serão instituídas por portaria:

I - da Corregedoria Regional do Tribunal, em se tratando de ato praticado por servidor lotado no primeiro grau de jurisdição;

II - da Presidência do Tribunal, em se tratando de ato praticado por servidor lotado no segundo grau de jurisdição ou na área administrativa.

....." (NR)

"Art. 3º.

I - solicite ao Magistrado Presidente a indicação dos servidores que comporão a Comissão. Na omissão, eles poderão ser indicados pela autoridade competente para conhecer e processar a matéria;

....." (NR)

Art. 4º Os membros da Comissão poderão arguir sua suspeição ou impedimento à autoridade competente, declinando expressamente os seus motivos, nos termos do § 2º do art. 149 da [Lei nº 8.112/1990](#) e dos artigos 144 e 145 do [Código de Processo Civil](#).

....." (NR)

Art. 7º. A critério da autoridade competente, a Comissão de Sindicância poderá ser formada apenas por 3 (três) servidores estáveis, cuja designação observará os procedimentos adotados nesta norma, no que for cabível.

....." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa
no exercício regimental da Presidência